

PEC 110/19 - REFORMA TRIBUTÁRIA

EMENDA Nº                      À PEC 110, DE 2019  
(Da Sra. Randolfe Rodrigues e outros)

*Estende o tratamento tributário diferenciado para a Zona Franca de Manaus, previsto na PEC 110/2019, às Áreas de Livre Comércio, Zonas de Processamento de Exportações, e Zonas Francas Verdes.*

Art. 1º - Dê-se ao Art. 15 da PEC 110, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 15 Fica garantido tratamento tributário diferenciado concedido a regimes aduaneiros aplicados em áreas especiais já caracterizados: Áreas de Livre Comércio; Zonas de Processamento de Exportações; Zona Franca de Manaus e Zonas Francas Verdes pelo prazo estabelecido nos arts. 40, 92 e 92-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas que realizem operações com bens e serviços na Zona Franca de Manaus, nas Zonas Francas Verdes, nas Áreas de Livre Comércio e nas Zonas de Processamento de Exportações, inclusive os destinados a consumo interno, industrialização em qualquer grau, beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e operação de indústrias e serviços de qualquer natureza, bem como a estocagem para reexportação, gozarão, nos termos da lei complementar de trata o caput do § 7º do art. 155 da Constituição Federal, de crédito presumido do imposto sobre operações com bens e serviços fixado de forma a manter o diferencial de competitividade conferido, na data da promulgação desta Emenda Constitucional, pela legislação dos tributos por ela extintos às operações de que trata este artigo.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A PEC 110/2019 mantém, corretamente, os benefícios fiscais já estabelecidos para a Zona Franca de Manaus. A Zona Franca emprega . A capacidade que a Zona Franca de Manaus tem de atrair empresas e gerar empregos qualificados (mais de meio milhão de pessoas) contribui significativamente para que o Amazonas seja o Estado com maior grau de preservação de suas florestas em toda Região Norte.

Sua criação foi muito importante na medida que permitiu a industrialização e desenvolvimento da região, que até então estava concentrado na região Sudeste do país. Essa mesma preocupação deve ser estendida às áreas de livre comércio, como Tabatinga (AM; Macapá/Santana (AP); Guajará-Mirim (RO); Boa Vista e Bonfim (RR); Brasília, Etitaciolândia e Cruzeiro do Sul (AC), bem como às Zonas Francas Verdes e às Zonas de Processamento de Exportações já criadas.



A manutenção dos incentivos federais, que respondem por apenas 8,5% dos gastos tributários do país, é fundamental para impedir uma eventual desestruturação do Polo Industrial de Manaus e dos polos comerciais das áreas de livre comércio em toda região norte. O intenso fluxo emigratório, a redução relevante no nível de renda per capita e potencial impacto de piora na educação e no desmatamento da floresta Amazônica são consequências que precisam ser evitadas.

**RANDOLFE RODRIGUES**

Líder da REDE Sustentabilidade



SF/19369.63277-56